



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER N° 182/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projetos de Decreto Legislativo nº 077 a 101/2025

Concessão de Honrarias

I – EMENTA

Dispõem sobre concessões de títulos honoríficos, diplomas, medalhas e demais honrarias a personalidades e entidades que contribuíram para o desenvolvimento social, cultural e histórico do Município de Embu-Guaçu.

Tramitação em regime de urgência especial (Requerimento nº 325 de 2025 de autoria dos Vereadores Joãozinho do Cavalo, Isaias Coelho, Maicon Siqueira e David Reis).

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Os Projetos de Decreto Legislativo nº 077 a 101/2025 – Concessão de Honrarias, de autoria de diversos Vereadores, visam conceder honrarias e reconhecimentos públicos a cidadãos e instituições que se destacaram pela prestação de relevantes serviços à coletividade Embu-guaçuense.

A tramitação das matérias se deu em regime de urgência especial, conforme Requerimento nº 325/2025 aprovado em Plenário, o que, nos termos do art. 127 do Regimento Interno, dispensa as demais exigências regimentais, mantendo apenas a necessidade de parecer da Comissão competente, em razão da proximidade das solenidades e da relevância das homenagens.

Em razão desse regime de tramitação, **não houve emissão de parecer jurídico prévio**, o que se mostra compatível com o art. 127 do Regimento Interno, subsistindo apenas a



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

exigência de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão da proximidade das solenidades e da relevância das homenagens.

Registra-se, ainda, que **não foram apresentadas emendas no prazo regimental**.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

As proposições encontram respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, observam-se os arts. 6º, 7º e 8º, que dispõem sobre as competências municipais, e o art. 12, XVI, que confere à Câmara Municipal competência privativa para conceder títulos honoríficos e honrarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

O Regimento Interno, em seu art. 135, § 1º, “d”, define a forma de outorga por Decreto Legislativo, de iniciativa parlamentar, aprovado por dois terços dos membros da Câmara e promulgado pelo Presidente, sem necessidade de sanção do Prefeito.

Quanto ao procedimento, o art. 127 do mesmo Regimento autoriza a urgência especial como forma de dispensa das exigências regimentais, exceto a emissão de parecer, para que as proposições possam ser imediatamente apreciadas e votadas, evitando-se prejuízo à oportunidade das homenagens.

As matérias observam a técnica legislativa da Lei Complementar Federal nº 95/1998, não implicam criação de despesa obrigatória e se restringem ao reconhecimento simbólico de mérito, em consonância com os princípios da moralidade, imparcialidade e legalidade.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

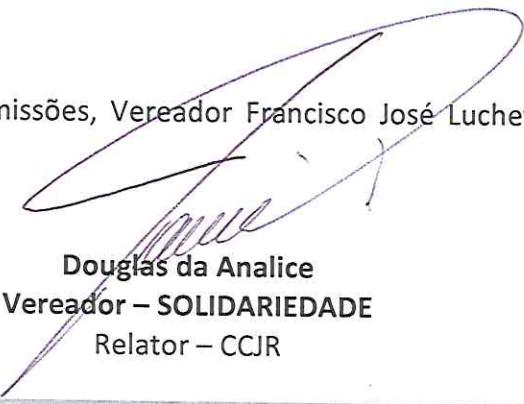


CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Decreto Legislativo nº 077 a 101/2025, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 04 de dezembro de 2025.

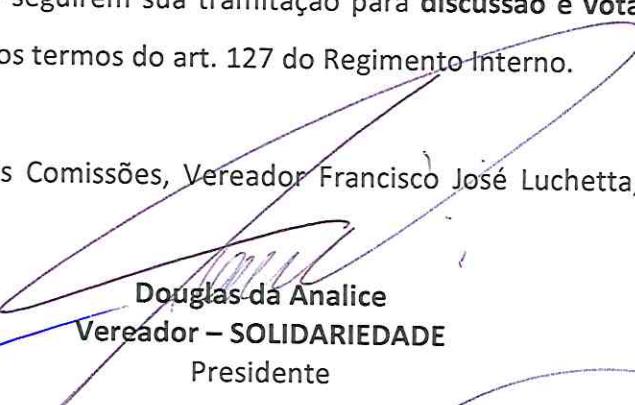

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

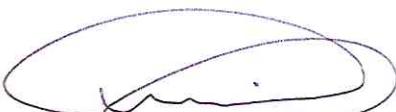
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na data supra, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao Projetos de Decreto Legislativo nº 077 a 101/2025 – Concessão de Honrarias, que tramitam em **regime de urgência especial**, por entender que a matéria preenche os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, em especial pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O presente parecer é de natureza opinativa, devendo os Projetos de Decreto Legislativo nº 077 a 101/2025 seguirem sua tramitação para **discussão e votação em Plenário**, em regime de urgência especial, nos termos do art. 127 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 04 de dezembro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Toninho Valfior
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER N° 183/2025

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação
e Comissão de Finanças e Orçamento.*

Projeto de Lei nº 028/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

I – EMENTA

O presente Projeto de Lei nº 028/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo – "Altera a Lei Municipal nº 3.358/2025, que dispõe sobre alteração de objeto, remanejamento de valores e elementos de despesa referentes às Emendas Impositivas nº 039/2024, 058/2024 e 022/2024, e dá outras providências.

Tramitação em regime de urgência especial (Requerimento nº 326 de 2025 de autoria dos Vereadores Clebinho Jogador, Maicon Siqueira e Toninho Valfior)

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Na presente oportunidade, após aprovado o requerimento de urgência nº 239/2025 de autoria Vereador Clebinho Jogador, o projeto vem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no Art. 56 do Regimento Interno.

Art. 56 Parecer é pronunciamento da Comissão permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. o parecer será escrito, e constará de 03 (três) partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões do Relator:

a. Com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;